



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

Ofício de Gabinete nº 064/2023.

Ramilândia, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ramilândia/PR

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores os Projetos de Lei 1464/2023. O projeto de lei nº 1464/2023 dispõe sobre o reajuste salarial dos agentes comunitários de saúde - acs e agentes de combate às endemias - ace, conforme artigo 139, XI da lei orgânica municipal e dá outras providências.

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Edson dos Santos

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Mavara Bellon

Mavara K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

20 MAR. 2023

15:19h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1464/2023

EMENTA - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, CONFORME ARTIGO 139, XI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao vencimento básico da carreira de apoio e execução - Nível Fundamental, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em consonância com o disposto no inciso XI, Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 51,96% (cinquenta e um virgula noventa e seis por cento).


Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo reajustar, por Decreto, os valores destinados ao pagamento de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, quando corrigidos os valores do Piso Nacional Federal, fora da data base dos servidores municipais, nos termos do §3º do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 17 dias do mês de março de 2023


Edson dos Santos
CPF: 102759.978-80
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Mayara K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

20 MAR. 2023

15:19²⁰



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.*

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 1464/2023

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Ramilândia/PR. que esta subscreve, ora submete a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei n.º 1415/2022 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com a Emenda Constitucional n.º 120/2022, altera a Lei Municipal n.º 891/2015 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional n.º 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Com isso, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estatutários e celetistas, ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município de Ramilândia estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao nosso Município.

Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, dispensado neste caso de apresentação de planilha contendo o impacto orçamentário e financeiro por conta da exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.*

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

Ramilândia/Pr., 17 de março de 2023.

Edson dos Santos

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal